ANEXO IV– MINUTA DO CONTRATO E COMODATO
PREGÃO ELETRÔNICO 027/2026

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº. 2209, nesta cidade, CNPJ nº. 87.990.800/0001-85, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **JUSSARA MARIA DA SILVA**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e **XXXXXXXXXXXXXX**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecido na ……., nº. ……., CEP XX.XXX-XXX, Bairro ……., na cidade de ……., a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações e ao Decreto Municipal nº. 7.589 de 27 de dezembro de 2022, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço, relativo originário do Pregão Eletrônico 027/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal para atendimento das demandas da rede municipal de saúde de Cachoeirinha/RS, incluindo:

- Estratégias de Saúde da Família (ESF)
- Unidades Básicas de Saúde (UBS)
- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)
- Serviço de Ambulância Municipal (SAM)
- Centro de Saúde do Idoso
- Centro de Especialidades Clínicas
- UPA 24 horas
- Pacientes em oxigenoterapia domiciliar

1.2. Os quantitativos anuais estimados para a aquisição pretendida é conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE ANUAL
1.	**OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDROS DE 1m³:** Equipamento para oxigenoterapia domiciliar prolongada, com fornecimento de oxigênio medicinal em cilindro de 1 m³, incluindo regulador de pressão, fluxômetro, dispositivo de administração necessários para a terapia (máscara facial adulta ou pediátrica, cânula nasal ou máscara para traqueostomia), com extensão de 6 a 8 metros, copo umidificador, além de instalação e manutenção dos equipamentos e dos acessórios e do transporte do insumo e dos demais serviços necessários para sua instalação e utilização conforme a prescrição médica.	**m³**	**300**
2.	**OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDROS DE 2 m³ a 4 m³:** Equipamento para oxigenoterapia domiciliar prolongada, com fornecimento de oxigênio medicinal em cilindro de 2 e 4 m³, incluindo regulador de pressão, fluxômetro, dispositivo de administração necessários para a terapia (máscara facial adulta ou pediátrica, cânula nasal ou máscara para traqueostomia), com extensão de 6 a 8 metros, copo umidificador, além de instalação e manutenção dos equipamentos e dos acessórios e do transporte do insumo e dos demais serviços necessários	**m³**	**40**

	para sua instalação e utilização conforme a prescrição médica. Normalmente utilizados na SAMU, deverão acompanhar carrinho de transportes seguro de cilindro de gás medicinal.		
3.	**OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDROS DE 6 m3 A 10 m³:** Equipamento para oxigenoterapia domiciliar prolongada e oxigenioterapia nas unidades de saúde, incluída a UPA, com fornecimento de oxigênio medicinal em cilindro de 6 m3 a 10 m³, incluindo regulador de pressão, fluxômetro, dispositivo de administração necessários para a terapia (máscara facial adulta ou pediátrica, cânula nasal ou máscara para traqueostomia), com extensão de 6 a 8 metros, copo umidificador, além de instalação e manutenção dos equipamentos e dos acessórios e do transporte do insumo e dos demais serviços necessários para sua instalação e utilização conforme a prescrição médica.	**m³**	22.200
4.	**LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO 5 LITROS (NOS CASOS NECESSÁRIOS):** Equipamento para oxigenoterapia domiciliar prolongada por meio de concentrador de oxigênio, incluindo regulador de pressão, fluxômetro, dispositivo de administração necessários para a terapia (máscara facial adulta ou pediátrica, cânula/cateter nasal ou máscara para traqueostomia), com extensão de 6 a 8 metros, copo umidificador, com todos os acessórios que se façam necessários, além de instalação e manutenção dos equipamentos e dos acessórios e do transporte do insumo e dos demais serviços necessários para sua instalação e utilização conforme a prescrição médica.	**un**	**50**

1.3. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

1.4. **O CONTRATADO cede e transfere ao CONTRATANTE, gratuitamente, a título de comodato, em estado novo e, com no mínimo um ano de validade, o seguinte bem:**

1.4.1. CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, FORNECIMENTO DAS VÁLVULAS, FLUXÔMETROS, FRASCOS UMIDIFICADORES E CONCENTRADORES (NOS CASOS NECESSÁRIOS), BEM COMO, DOS MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES (CATÉTERES E/ OU ÓCULOS NASAIS E EXTENSORES DE OXIGÊNIO). O fornecimento dos aparelhos deverá ser imediato juntamente com o fornecimento da primeira compra de oxigênio.

1.5. O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos promovendo assistência técnica gratuita durante a vigência do contrato repondo os aparelhos que apresentarem problemas, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.

1.6. O CONTRATANTE se obriga a zelar pela conservação dos equipamentos que lhe são cedidos em comodato.

1.7. É vedado ao CONTRATANTE ceder a posse dos equipamentos, bem como dar-lhes utilização distinta da definida no presente instrumento, sem prévia autorização do CONTRATADO.

1.8. Em caso de turbação ou esbulho da posse dos equipamentos por ato de terceiros, o CONTRATANTE deverá tomar as providências cabíveis a fim de cessar tais atos, bem como comunicar imediatamente tais fatos ao CONTRATADO.

1.9. O prazo para entrega deverá seguir o termo de referência anexo do edital.

1.10. O local da entrega, em cada fornecimento, será no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde, AVENIDA JOSÉ BRAMBILA Nº40 – Cachoeirinha, Bairro Vista Alegre das 8 horas às 17 horas de segunda a sexta e nos locais alistados nos ANEXOS V.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços objetos desta licitação, serão devidamente supervisionados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Os serviços serão prestados na Unidade de saúde do município, à unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) e a pacientes em oxigenoterapia domiciliar (com cilindros em comodato) do Município.

2.3. O fornecimento dos cilindros e kits, bem como a sua instalação e manutenção correrão a expensas da Contratada, sem qualquer ônus financeiro para o Município de Cachoeirinha-RS. Os mesmos deverão vir lacrados.

2.4. Os cilindros que contém os gases medicinais devem portar um rótulo com o nome do gás ou mistura, sua fórmula química, pureza, simbologia de risco de acordo com as exigências da ABNT/NBR vigentes, quantidade líquida em m³.

2.5. A Contratada será responsável por todo o ônus relacionado ao transporte, entrega e retirada dos cilindros, devendo fornecer todos os materiais, acessórios, equipamentos e proteções obrigatórias para execução segura da atividade.

2.6. No preço contratado estão inclusas toda e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, que venham a incidir sobre os mesmos bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis a completa execução do objeto;

2.7. Os serviços serão prestados nas Unidades abaixo elencadas:

UNIDADE	ENDEREÇO DAS UNIDADES DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
ESF CANARINHO	Rua Espanha, 821
ESF CARLOS WILKENS	Travessa São Jorge, 81
ESF JARDIM BETÂNIA	Rua Capão da Canoa, 185
ESF OTACÍLIO SILVEIRA	Rua Amazonas, 583
ESF JOSÉ ARI	Rua Orleans, 325
ESF JOSÉ RAMOS	Rua Fidel Zancheta, 655
UBS CAIC GRANJA	Rua Jardim das Flores, S/N
UBS COHAB	Rua Francisco Brochado da Rocha, 95
UBS DÉCIO MARTINS COSTA	Rua Décio Martins Costa. 464
UBS JARDIM DO BOSQUE	Rua Capitão Garibaldi Santos, 497
UBS NOVA CACHOEIRINHA	Rua Eldorado, 260
UBS ODIL	Rua Paranaguá, 105
UBS OSVALDO CRUZ	Rua Osvaldo Cruz, 590
UBS PARQUE DA MATRIZ	Rua Panamericana, 460

CENTRO DE SAÚDE DA PESSOA IDOSA	Rua Mário Tavares Haussem, 140
CEC	Av. Gen. Flores da Cunha, 2385
SAE	Rua Osvaldo Cruz, 616
SAM	Rua Paranaguá, 105
UPA	Rua Capitão Garibaldi Pinto dos Santos, 1301
Atendimento domiciliar – aproximadamente 25 pacientes (variável)	

2.8. A contratação será realizada pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.
2.9. Os cilindros serão disponibilizados ao Município em regime de comodato, sem ônus relativo ao seu uso ou manutenção, excetuando-se os casos devidamente comprovados de mau uso do equipamento.
2.10. A Contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados, qualificados e treinados, para a execução do objeto contratado.
2.11. A solução estudada trata da contratação de empresa especializada no fornecimento de gases medicinais acondicionados em cilindros, com fornecimento de cilindros em comodato, para atender as necessidades das Unidades de Saúde e Domicílios de pacientes que necessitam de tratamentos médicos. A decisão de direcionar a aquisição/contratação exclusivamente para uma empresa especializada fundamenta-se nos seguintes pontos:
a) Conformidade Regulatória: Empresas especializadas possuem o conhecimento técnico e as certificações necessárias para cumprir as rigorosas normas e regulamentações do setor de saúde, evitando problemas legais e garantindo a qualidade do produto.
b) Segurança e Padronização: O manejo de gases medicinais envolve riscos. Profissionais especializados seguem protocolos de segurança padronizados para o armazenamento, transporte e instalação dos cilindros e sistemas de distribuição, minimizando acidentes.
c) Garantia de Qualidade e Pureza: Gases medicinais são insumos vitais (como o oxigênio para suporte à vida) e sua pureza é crucial para o bem-estar dos pacientes. Empresas certificadas garantem que os gases atendam aos padrões de pureza exigidos.
d) Suporte Técnico Especializado: Essas empresas oferecem equipes qualificadas para manutenção preventiva e corretiva de toda a infraestrutura de gases, incluindo centrais de gases, tubulações e alarmes, assegurando o funcionamento continuo e confiável do sistema.
e) Continuidade do Fornecimento: Um fornecedor especializado tem a capacidade logística e a infraestrutura para garantir o suprimento ininterrupto de gases, o que é essencial para a operação de unidades de saúde e para atendimentos de emergência.
f) Otimização de Custos e Processos: Embora possa parecer um custo, a contratação de especialistas o□miza recursos a longo prazo, prevenindo falhas no sistema que poderiam levar a despesas maiores ou, pior, comprometer a assistência aos pacientes.
g) Foco na Atividade Principal: Ao delegar o gerenciamento dos gases medicinais a especialistas, a instituição de saúde pode concentrar seus recursos e atenção na sua missão principal: o cuidado com os pacientes.

2.12. Durante a execução, os serviços serão submetidos à inspeção, sendo observados os seguintes itens:

a) Conformidade técnica: verificação do atendimento às especificações do edital, condições e lacres dos cilindros medicinais, os cilindros devem atender todas as normas e exigências legais relacionadas a este objeto.

b) Sustentabilidade: cumprimento das normas ambientais vigentes e dos critérios de sustentabilidade previstos na legislação e neste Termo de Referência;

c) Segurança do trabalho: uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e observância às normas de saúde e segurança;

d) Uniformização: utilização de uniforme padronizado e adequado à atividade, conforme especificações do Termo de Referência, que deverão ser fornecidos pela Contratada;

e) Certificação: apresentação da documentação comprobatória de certificação e calibração dos equipamentos empregados na execução dos serviços.

2.13. A contratação deverá contemplar:

2.13.1. Fornecimento principal

a) Oxigênio medicinal em cilindros de diferentes capacidades (mínimo: 1m³, 3m³, 6m³, 7m³ e 10m³).

2.13.2. Itens em comodato:

a) Cilindros de oxigênio
b) Válvulas completas
c) Fluxômetros
d) Frascos umidificadores
e) Concentradores de oxigênio (quando necessário)

2.13.3. Materiais médico-hospitalares:

a) Cateteres e/ou óculos nasais
b) Extensores de oxigênio

2.13.4. Especificações mínimas dos concentradores:

a) Vazão: 0 a 5 L/min
b) Pureza: > 85%
c) Tensão: 220V ou bivolt
d) Frequência: 60 Hz
e) Pressão: até 8,5 PSI
f) Ruído: até 50 dB
g) Potência: 250W a 500W
h) Funcionamento continuo
i) Alarmes de baixa concentração e falta de energia
j) Registro na ANVISA e conformidade com normas ABNT

2.13.5. Serviços obrigatórios:

a) Instalação dos equipamentos
b) Orientação aos pacientes/familiares
c) Manutenção preventiva e corretiva
d) Substituição de equipamentos (até 48h)
e) Atendimento domiciliar em até 24h
f) Troca trimestral dos materiais

2.14. O COMODATÁRIO se obriga a zelar pela conservação do bem que lhe é cedido em comodato.

2.15. É vedado ao COMODATÁRIO subcomodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.
2.16. Em caso de turbação ou esbulho da posse do bem por ato de terceiros, o COMODATÁRIO deverá tomar as providências cabíveis a fim de cessar tais atos, bem como comunicar imediatamente tais fatos à COMODANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA fica obrigada a:

3.1.1. Assinar o contrato, relativa ao que lhe for adjudicado;
3.1.2. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e o Termo de Referência anexo ao Edital, sob pena de se sujeitar às sanções estabelecidas;
3.1.3. Responder, integralmente, pelas perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-RS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
3.1.4**.** Permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos por esta;
3.1.5. Assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;
3.1.6. Assumir todos os encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, taxas, multas, impostos, garantia de equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
3.1.7. Comunicar ao Município qualquer ocorrência que possa impedir a prestação dos serviços;
3.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
3.1.9. Comunicar imediatamente ao fiscal responsável, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, e que possa vir a representar risco à segurança do Contratante para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
3.1.10. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado para prestação do serviço (se forem necessários) deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando a prestação do serviço completa;
3.1.11. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
3.1.12. Realizar o serviço no prazo e local informado pela SMS mediante agendamento prévio junto ao setor solicitante. Carregar e disponibilizar (conforme o caso) constituem obrigações exclusivas da empresa contratada, a serem cumpridas com força de trabalho própria a suas expensas;
3.1.13. Arcar com despesas e indenizações provenientes de ações judiciais provocadas pelos funcionários seja qual for o motivo gerador da referida ação. Respondendo, também, por danos causados, por seus funcionários, ao patrimônio público ou a outrem;

3.1.14. Assegurar que os serviços prestados estejam em conformidade com as especificações técnicas e com as normas regulamentares vigentes, sujeitando-se às sanções contratuais cabíveis caso a execução ocorra em desacordo com as condições pactuadas.

3.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

3.1.16. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

3.1.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente envolvendo seus profissionais durante a prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária, bem como com as demais exigências legais aplicáveis ao exercício das atividades.

3.1.18. Obedecer à Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais.

3.1.19. Garantir que não tenha defeitos na execução dos serviços e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerandos e como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

3.1.20. Zelar pela segurança de seus funcionários, fornecendo aos mesmos equipamentos de proteção e segurança individual, conforme normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e ANVISA, necessários para a execução das tarefas afins, pertinentes ao cargo específico;

3.1.21. Ocorrendo impossibilidade de execução de qualquer das tarefas inclusas no objeto, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato para adoção das providências necessárias;

3.1.22. Elaborar relatórios com base nas supervisões mensais, os quais deverão ser entregues ao gestor de contrato da SMS e compor mensalmente na documentação da prestação de contas;

3.1.23. Responsabilizar-se por quaisquer paralisações dos serviços causadas por seus empregados, devendo arcar integralmente com as consequências, sem repassar qualquer ônus à Contratante, garantindo a continuidade ininterrupta da prestação dos serviços.

3.1.24. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação da licitação.

3.1.25. Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do CONTRATANTE e a proposta apresentada.

3.1.25.1. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata o subitem anterior;

3.1.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.27. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços;

3.1.28. Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE.

3.1.29. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

3.1.30. Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados.

3.1.31**.** Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.

3.1.32. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.

3.1.33. Submeter-se às disposições legais em vigor.

3.1.34. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

3.1.35. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

4) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

6) Qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada no Edital/Termo de Referência.

3.1.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

3.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

3.2. A ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA não será responsável:

3.2.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

3.2.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

3.3. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-RS

3.3.1. Compete ao CONTRATANTE:

3.3.1.1. Emitir, no processo que originou a contratação, a Ordem de Início em formato digital, devidamente preenchida e assinada eletronicamente.

3.3.1.2. Emitir prévio empenho anteriormente ao início da prestação de serviços da CONTRATADA.

3.3.1.3 Atender as solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA.

3.3.1.4. Inspecionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

3.3.1.5. Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a CONTRATADA, a fim de que produza efeitos.

3.3.1.6. Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado; A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de relatório comprovando a quantidade de cilindros realizados.

3.3.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.3.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

3.3.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

3.3.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

3.3.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

3.3.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

3.3.1.8.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

3.3.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

3.3.1.09. Decidir sobre casos omissos nas especificações;

3.3.1.10. Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA;

3.3.1.11. Notificar os emitentes das garantias, por meio do Gestor do Contrato, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, de acordo com o §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.1.12. Providenciar a rescisão do Contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

3.3.1.13. Providenciar a publicação do Extrato de Contrato e de seus Termos Aditivos no Portal Nacional de Compras Públicas e no Diário Oficial do município, nos termos do art. 54 da Lei Federal 14.133/21.

3.3.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3.3.1.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.1.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

3.3.1.17. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

3.3.1.18. Caberá ao fiscal do contrato acompanhar a apresentação da garantia contratual, nos termos da cláusula décima segunda deste contrato;

3.3.1.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente, após a regular liquidação da despesa, observado o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e os arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até

30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal e do envio da documentação comprobatória dos encargos trabalhistas e relatório detalhado das atividades desenvolvidas assinados e carimbados pela Empresa.

4.1.1. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação (matriz e/ou filial);

4.2. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal /Fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo;

4.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, através de cheque nominal na Tesouraria.

4.4. Quando ocorrer atraso de pagamento pela Contratante (Administração) a contratada fará jus à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal a ser paga, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA (IBGE).

4.5. As empresas dispensadas de algumas das retenções fiscais deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

4.6. O valor mensal devido será apurado pelo responsável pela Fiscalização, após a medição dos serviços efetivamente realizados e a aplicação de eventuais descontos resultantes da aferição da qualidade dos serviços prestados, utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), caso aplicável.

4.7. Somente o gás medicinal é que será pago pela Administração, conforme valores adjudicados no Pregão Eletrônico nº. 027/2026. Os cilindros serão entregues ao Município em regime de comodato sem nenhum ônus por seu uso ou manutenção, salvo hipótese comprovada de mau uso do equipamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total anual de R$ ..... (....) e de R$ .....(.....), para toda a vigência estabelecida neste contrato, que serão pagos, conforme efetiva realização dos serviços do presente Contrato.

5.2. O pagamento será realizado em razão do(s) serviços efetivamente executados e aceitos.

5.3. A liquidação da despesa será realizada mediante a apresentação de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, contendo a descrição do objeto e ateste emitido pela fiscalização, os quais serão objeto de verificação pelo setor competente.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

5.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

5.7. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação do IPCA de correção monetária.

5.8. Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente.

5.9. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará na sua aceitação definitiva do objeto contratual.

5.10. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA, implicará em atraso proporcional no pagamento, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

5.11. O serviço deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, nos termos do disposto no § 2º, do art. 137 da Lei 14.133/2021.

5.12. A nota fiscal deverá ser apresentada constando:

5.12.1 - o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) fornecido na fase de habilitação da licitação;

5.12.2 - o número do contrato ou instrumento equivalente da demanda a que ela se refere;

5.12.3 - o número da licitação;

5.12.4 -o nome e número da agência bancária e número da Conta-Corrente, onde deverá ser realizado o pagamento

5.13. Não serão realizados pagamentos diretamente a terceiros contratados pela CONTRATADA, conforme a Lei Federal nº 4.320/1964.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido: 44, 659, 188 , 1174 e 1464.

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2098 – Fortalecimento da Atenção Básica
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Vinculo: 15000040 - 16004500 - 16214011 - 16214160 - 26001359
Subelemento: 3.3.90.30.04.00.00.00 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

Código Reduzido: 1023 e 717
Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2102 - Manutenção dos Serviços de Pronto Atendimento
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Vinculo: 15000040 – 16004501 -
Subelemento: 3.3.90.30.04.00.00.00 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

Código Reduzido: 317,465 e 348
Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2104 - Consolidação,Ampl e Qualif dos Serv SAMU
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Vinculo: 15000040 – 16004501 -16214170
Subelemento: 3.3.90.30.04.00.00.00 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

Código Reduzido: 353, 629,1086 e 152
Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2098 – Fortalecimento da Atenção Básica
Elemento: 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Vinculo: 15000040 - 16004500 - 16004501 - 16214011
Subelemento: 3.3.90.39.12.00.00.00 – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Código Reduzido: 1168
Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2101 - Manut. dos Serv de Saúde Mental e Atend. Especializado Clin
Elemento: 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Vinculo: 16004501 -
Subelemento: 3.3.90.39.12.00.00.00 – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O CONTRATADO cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 7589, de 2022, se realizar as seguintes condutas:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA, como instrumento de diálogo e correção de conduta, nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

I.1 – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;

I.2 – inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração.

II) A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR** e **CONTRATAR**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao CONTRATADO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, se:

II.1 – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.

II.2 – dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.

II.3 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.

II.4 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.

II.5 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.

II.6 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

III) A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada ao CONTRATADO se:

III.1 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

III.2 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III.3 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

III.4 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

III.5 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV) A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:

IV.1 – Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

IV.2 – Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor adjudicado, se o CONTRATADO:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV.3 – Compensatória, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, quando o CONTRATADO não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV.4 – Compensatória, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

IV.5 – Compensatória, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV.6 – Compensatória, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

7.3. Para os fins da aplicação das sanções previstas neste instrumento, considera-se inexecução total do contrato:

I – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.4. Para os fins da aplicação da sanção de advertência considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.7. Para aplicação de qualquer penalidade contratual, é imprescindível a prévia instauração de processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 7589, de 27/12/2023, em especial a apresentação de defesa prévia escrita no prazo de 15 dias úteis do recebimento da notificação.

7.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada, preferencialmente por meio eletrônico, pela autoridade competente.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da ASSINATURA DA ORDEM DE INÍCIO, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA e cumprimentos dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

8.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

8.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8.6. É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

8.7. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

8.8. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

8.9. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

8.9.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

8.10. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

8.11. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

8.12. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.13. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

8.14. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.15. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (IBGE) ou INPC (IBGE), nos termos do artigo 1º, inciso II do Decreto Municipal 5807/2015, considerada a variação acumulada no período de 12 meses contados da apresentação da proposta.

8.16. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.17. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.18. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.19. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

8.20. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.21. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.22. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

8.23. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.24. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

8.25. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.26. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

8.27. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8.28. A repactuação será concedida por apostilamento.

8.29. Os valores referentes ao vale/auxílio-transporte estarão sujeitos à revisão, desde que haja alteração no valor da tarifa do transporte coletivo decretado pela administração pública municipal.

8.30. A CONTRATADA poderá requerer reequilíbrio econômico-financeiro ao CONTRATANTE, conforme artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21, durante a vigência do Contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

8.31. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8.32. O CONTRATANTE deverá responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, revisão, reequilíbrio e/ou reajuste, solicitados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.33. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
8.34. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
9.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que se encontrar.
9.6. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato.

9.6.1. A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

9.7. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

9.7.1. a devolução da garantia;

9.7.2. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

9.7.3. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo, respectivamente, da servidora, FERNANDA CARVALHO GOMES, Matrícula: 12.774, e UELDO MIGUEL PLENTZ RODRIGUES/ Matrícula: 40166, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 O Gestor do Contrato deverá realizar as seguintes funções:

10.2.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

10.2.2. Conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

10.2.3. Providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato;

10.2.4. Requisitar ao contratado o envio da apólice de seguro, bem como exigir sua renovação em caso de prorrogação da vigência contratual;

10.2.5. Verificar a validade da garantia prestada, observando se prevê cobertura para todos os riscos elencados no contrato e examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida, providenciando a sua liberação ao término da relação contratual;

10.2.6. Adotar os procedimentos previstos na apólice para obtenção da indenização securitária, inclusive notificar os emitentes das garantias, em conjunto com o secretário municipal demandante, quanto ao início de processo sancionatório instaurado contra o tomador do seguro;

10.2.7. Conferir a existência de designação de fiscal para o contrato e a indicação formal de preposto pelo contratado;

10.2.8. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, ordem de início, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

10.2.9. Controlar o prazo de execução do objeto e de vigência, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 30 dias do término da vigência, bem como readequação do cronograma físico-financeiro;

10.2.10. Receber e emitir parecer acerca dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pelo contratado, antes de encaminhar o requerimento de confecção de termo aditivo à Superintendência de Compras e Licitações;

10.2.11. Controlar os limites de acréscimo e de supressão no objeto contratual, emitindo parecer sobre eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

10.2.12. Adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;

10.2.13. Enviar a documentação pertinente para a Superintendência de Compras e Licitações, mediante memorando assinado em conjunto com o Secretário Municipal, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, reajuste ou repactuação do preço do contrato, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, observado o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data de confecção do termo de apostilamento ou aditamento;

10.2.14. Deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;

10.2.15. Examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;

10.2.16. Supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;

10.2.17. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas aditadas, e informar ao Secretário Municipal para que adote as providências que ultrapassarem a sua competência;

10.2.18. Quando necessário, elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

10.2.19. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal do contrato;

10.2.20. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

10.2.21. Emitir parecer em conjunto com o fiscal do contrato sobre a suspensão da execução da obra, submetendo-o para decisão pela Secretária Municipal de Saúde;

10.2.22. Notificar o contratado para apresentar justificativa e providências para a correção de irregularidade na execução da obra;

10.2.23. Quando rejeitada a justificativa apresentada pelo contratado, emitir parecer técnico a respeito de irregularidade na execução contratual, destinando-o ao Secretário Municipal de Saúde;

10.2.24. Solicitar à Superintendência de Compras e Licitações, mediante memorando assinado em conjunto com o Secretário Municipal da pasta, a instauração de processo administrativo para apurar responsabilização por irregularidade na execução contratual;

10.2.25. Analisando dados, informações e pareceres técnicos emitidos pelo fiscal, avaliar a qualidade da execução do objeto contratual;

10.2.26. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, analisando a documentação apresentada pelo contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

10.2.27. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, em conjunto com o fiscal do contrato e o secretário da pasta;

10.3. O Fiscal do Contrato deverá realizar as seguintes funções:

10.3.1. Conhecer os termos do processo licitatório, os custos incorridos para a precificação do valor praticado no contrato e suas condições, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

10.3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra/serviços, em estrita observância ao edital e ao contrato;

10.3.3. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

10.3.4. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

10.3.5. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.3.6. Solicitar ao gestor de contratos a expedição de notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

10.3.7. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

10.3.8. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

10.3.9. Fiscalizar a execução do contrato, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

10.3.10. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

10.3.11. Adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão de execução da obra;

10.3.12. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a data do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

10.3.13. Emitir parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

10.3.14. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

10.3.15. Emitir atestado de avaliação da execução do objeto contratual;

10.3.16. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

10.3.17. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

10.3.18. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

10.3.19. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução da obra;

10.3.20. Verificar a correta aplicação dos materiais;

10.3.21. Requerer contratada testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras/serviços;
10.3.22. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
10.3.23. Conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;
10.3.24. Propor à autoridade competente que adote as providências regulamentares para a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade;
10.3.25. Rejeitar, no todo ou em parte, a obra/serviços ao constatar que está em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência/projeto básico/projeto executivo;
10.3.26. Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
10.3.27. Vistar o diário de obras/serviços, certificando-se de seu correto preenchimento;
10.3.28. Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
10.3.29. Dar recebimento provisório e definitivo, neste caso em conjunto com o gestor do contrato e o secretário da pasta, da obra objeto do presente contrato;
10.3.30. Verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
10.3.31. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
10.3.32. O fiscal do contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgão de assessoramento jurídico e de controle interno, sempre que entender necessário para a eficiente fiscalização do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aqueles em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
11.7. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro de Cachoeirinha, para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente contrato.

E, estando as partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas a tudo cientes, as quais também assinam.

Cachoeirinha, XX de XXXX de 2026.

_____

JUSSARA MARIA DA SILVA

Prefeita

_____

XXXXXXXX

CNPJ nº. XXXXXXXXX

Contratada

Representante: _____

CPF: _____